



RIO DAS PEDRAS  
INVESTIMENTOS

# **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**RIO DAS PEDRAS INVESTIMENTOS**

março de 18



RIO DAS PEDRAS  
INVESTIMENTOS

**Ficha Técnica:**

<b>Título:</b>	<b>Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários</b>
<b>Área responsável:</b>	<b><i>Compliance</i></b>
<b>Descrição do documento:</b>	<b>O presente documento visa atender aos requisitos regulatórios e autorregulatórios sobre a negociação de valores mobiliários</b>
<b>Aplicação:</b>	<b>Todos os Colaboradores</b>
<b>Tipo:</b>	<b>Política</b>
<b>Criado por:</b>	<b><i>Compliance</i></b>
<b>Aprovado por:</b>	<b>Diretor de <i>Compliance</i></b>



RIO DAS PEDRAS  
INVESTIMENTOS

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1. DESTINATÁRIOS .....	5
2. ADESÃO À POLÍTICA.....	6
3. LEGITIMIDADE DE AQUISIÇÃO .....	7
4. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO .....	7
5. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO .....	9
6. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR .....	9
ANEXO I .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>



RIO DAS PEDRAS  
INVESTIMENTOS

## INTRODUÇÃO

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Rio das Pedras Administração e Participações Ltda. (“Política” e “Rio Das Pedras”, respectivamente) estabelece diretrizes, mecanismos e procedimentos a serem observados pela Rio Das Pedras, seus administradores, empregados e colaboradores (em conjunto, as “Pessoas da Rios Das Pedras”) na compra a venda de valores mobiliários, em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558, de 26 de março de 2015, de modo a assegurar a observância das normas relativas à negociação de valores mobiliários por administradores de carteiras de valores mobiliários, registrado na categoria gestor de recursos, em especial no se refere (i) à coibição aos crimes de Uso Indevido de Informação Privilegiada e Manipulação do Mercado, previstos na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, coforme alterada, e (ii) ao uso de informações sobre atos ou fatos relevantes relativo à companhias abertas, na forma da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”).

O princípio fundamental que orienta as normas que compõem essa Política é de que as Pessoas da Rio Das Pedras não podem utilizar, visando obter vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros, informações relevantes confidenciais que tenham acesso ou conhecimento, sobre negócios ou investimentos realizados ou a realizar pela Rio Das Pedras ou seus clientes, assim entedidos quaisquer investidores que contratem os serviços da Rio Das Pedras (“Clientes”), no Brasil ou no exterior (“Informações Materiais”). Usar dessas Informações Materiais em benefício próprio ou de terceiros não só representa uma violação desta Política, mas também representa uma violação grave das leis sobre valores mobiliários e sujeita os indivíduos envolvidos a responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Ademais, as normas que compõem essa Política buscam também coibir a realização, pelas Pessoas da Rio Das Pedras, de operações simuladas ou executar quaisquer manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão



ou no mercado de balcão organizado, visando obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros.

Esta Política abrange as regras para realização de investimentos pessoais das Pessoas da Rio Das Pedras, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas, sem prejuízo do disposto nas demais políticas e códigos elaborados pela Rio Das Pedras.

## **1. DESTINATÁRIOS**

A Política deverá orientar todas as negociações realizadas com valores mobiliários, no mercado financeiro ou de capitais, nacional ou internacional, pelas Pessoas da Rio Das Pedras, seja atuando em interesse (i) próprio (investimentos pessoais), (ii) da Rio Das Pedras, (iii) demais empresas integrantes do grupo econômico da Rio Das Pedras e/ou (iv) de seus Clientes.

A Política abrangerá as negociações realizadas pelos (i) cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que dependa financeiramente ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo das Pessoas da Rio Das Pedras (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”); (ii) qualquer entidade ou pessoa jurídica na qual Pessoas da Rio Das Pedras ou Pessoas Vinculadas possua(m) participação majoritária; e (iii) terceiros com quem mantiverem contrato de fidúcia ou administração de carteiras ou ações.

Não serão abrangidas pela Política as negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas da Rio Das Pedras ou as Pessoas Vinculadas, desde que: (i) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.



## 2. ADESÃO À POLÍTICA

Todas as Pessoas da Rio Das Pedras deverão aderir à presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários no ato de contratação, eleição, promoção ou qualquer outra forma de vinculação à Rio Das Pedras, reconhecendo seus termos e se obrigando a observá-los, mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme Anexo I.

A Rio Das Pedras poderá solicitar, se considerar necessário ou conveniente, que Pessoas Vinculadas igualmente assinem o Termo de Adesão, conforme Anexo I.

Tendo em vista garantir o cumprimento desta Política, a Rio Das Pedras poderá solicitar periodicamente às Pessoas da Rio Das Pedras o encaminhamento de informações sobre toda e qualquer negociação com valores mobiliários que tenham realizado desde sua vinculação à Rio Das Pedras.

Ao iniciar suas atividades na Rio Das Pedras, as Pessoas da Rio Das Pedras devem fornecer as seguintes informações ao Departamento de Compliance:

- (i) qualquer conta em seu nome utilizada para fins de investimento ou qualquer conta sobre a qual exerça poder, direto ou indireto, de tomar decisões de investimento, isoladamente ou em conjunto com outros (“Contas Pessoais”);
- (ii) quaisquer mudanças relativas às suas Contas Pessoais, tais como a abertura de uma nova conta ou o encerramento de uma conta existente; e
- (iii) qualquer investimento em ações ou títulos de dívida (ou derivativos dos mesmos), bem como quotas em empreendimentos coletivos de investimento (ex.: fundos de investimento). Inclui também quaisquer contratos relativos a diferenças, *swap*, opções, contratos a termo e futuros e qualquer contrato referenciado em ou baseado no valor de qualquer instrumento financeiro ou qualquer *commodity* (inclusive apostas relativas a *spread* ou contratos), qualquer outra estrutura para transferência do risco de crédito e qualquer instrumento que possa ser exercido ou permutável por um instrumento financeiro (“Instrumento Financeiro”).



### **3. LEGITIMIDADE DE AQUISIÇÃO**

As Pessoas da Rio Das Pedras poderão negociar quaisquer modalidades de valores mobiliários, nos mercados nacionais ou internacionais, inclusive aqueles valores mobiliários que sejam negociados pela Rio Das Pedras, em benefício próprio ou de seus Clientes, desde que (i) sejam respeitadas as normas legais aplicáveis expedidas pelas autoridades competentes nas respectivas jurisdições em que são emitidos ou negociados os valores mobiliários, em especial aquelas expedidas pela CVM e Banco Central do Brasil, conforme aplicável; (ii) não haja uma situação de conflito de interesses entre as Pessoas da Rio Das Pedras, a Rio Das Pedras e/ou seus Clientes; (iii) seja garantida a prioridade e preferência da Rio Das Pedras e/ou seus Clientes em qualquer tipo de negociação de valores mobiliários, em detrimento das Pessoas da Rio Das Pedras; e (iv) que respeitem os seguintes procedimentos:

- a) as Pessoas da Rio Das Pedras não estão autorizadas a efetuar operações de opções na BM&FBOVESPA;
- b) as Pessoas da Rio Das Pedras devem respeitar o “*holding period*” de 30 dias em operações no mercado de capitais;
- c) as Pessoas da Rio Das Pedras devem solicitar autorização por e-mail ou escrita do Diretor de Compliance antes de efetuar qualquer operação em mercado de capitais / derivativos para carteira própria.

### **4. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO**

As Pessoas da Rio Das Pedras e as Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Informações Materiais que sejam classificadas como ato ou fato relevante, na forma da Instrução CVM 358, sobre qualquer companhia na qual a Rio Das Pedras e/ou seus Clientes detenham valores mobiliários ou estejam em tratativas para adquirir valores mobiliários, não poderão adquirir valores mobiliários emitidos por tal companhia, enquanto não for divulgado o fato relevante, na forma prevista pela Instrução CVM 358. Ademais, as Pessoas da Rio Das



RIO DAS PEDRAS  
INVESTIMENTOS

Pedras não poderão negociar valores mobiliários de companhia na qual a Rio Das Pedras e/ou seus Clientes detenham valores mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da companhia (ITR); e
- (ii) informações anuais (DFP) e demonstrações contábeis da companhia.

Outrossim, Pessoas da Rio Das Pedras **não poderão negociar valores mobiliários**, ou incentivar terceiros a realizarem negociações semelhantes, nas seguintes situações:

- (i) *insider trading (uso de informações privilegiadas)*: exceto conforme permitido nos termos da lei ou regulamentação aplicáveis, as Pessoas da Rio Das Pedras não poderão (a) negociar a posse de informações confidenciais ou (b) incentivar ou estimulará (dará “dicas” a) outros para que negociem com base em tal informação;
- (ii) *front running*: nenhuma Pessoa da Rio Das Pedras negociará com base no conhecimento antecipado de uma operação futura que se espera que influencie o preço de mercado;
- (iii) *parallel running*: nenhuma Pessoa da Rio Das Pedras negociará conscientemente com base em informações relativas às atividades de negociação de qualquer Cliente ou da própria Rio Das Pedras;
- (iv) *day trading*: nenhuma Pessoa da Rio Das Pedras realizará transações de compra e venda e/ou venda e compra de valores mobiliários em um mesmo pregão/dia;
- (v) conflito de interesse: as Pessoas da Rio Das Pedras não poderão negociar valores mobiliários em transações que sabidamente conflitem com os interesses da Rio Das Pedras ou seus Clientes. Neste sentido, as Pessoas da Rio Das Pedras não poderão:
  - (a) desprover a prioridade, precedência, ou melhor execução das ordens de Clientes ou proprietárias da Rio Das Pedras em decorrência de negociações pessoais. As Pessoas da Rio Das Pedras não podem negociar valores mobiliários quando tiverem conhecimento de ordens potenciais ou pendentes de Clientes, ou quando solicitarem ou pretenderem solicitar um ordem de Cliente no mesmo dia ou no próximo dia de negociações. As Pessoas da Rio Das Pedras não poderão





RIO DAS PEDRAS  
INVESTIMENTOS

negociar com base em ordens de Clientes, nem tentar replicar estratégias de negociação de Clientes, tampouco negociar de forma contrária a uma recomendação feita para Cliente (ex.: comprar quando recomendam vender), salvo se tiverem base razoável par fazê-lo (ex.: objetivos de investimento ou prazos diferentes); e

- (b) pré-acordar negociação com valores mobiliários entre suas Contas Pessoais e uma conta de negociação proprietária da Rio Das Pedras, tampouco entre quaisquer de suas Contas Pessoais e a conta de um Cliente ou contraparte da Rio Das Pedras.

## **5. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO**

As informações alcançadas em função da atividade profissional desempenhada na Rio Das Pedras não podem ser transmitidas de forma alguma a terceiros não funcionários ou a funcionários não autorizados. São abrangidas neste classe, mas sem limitação, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre instrumentos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes das empresas investidas (ou cujo investimento esteja sendo estudado) pela Rio Das Pedras ou por seus Clientes.

Sem prejuízo do disposto nesta Política, deverão ser atendidas as disposições constantes na Política de Segurança da Informação da Rio Das Pedras Investimentos.

## **6. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR**

As Pessoas da Rio Das Pedras responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Rio Das Pedras, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Rio Das Pedras venha a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.



RIO DAS PEDRAS  
INVESTIMENTOS

## **ANEXO I**

### **Política de Negociação de Valores Mobiliários da Rio das Pedras**

#### **Termo de Adesão**

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Rio Das Pedras Administração e Participações Ltda., elaborada visando o atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 558, de 26 de março de 2015 e demais normas relativas à negociação de valores mobiliários por administradores de carteiras de valores mobiliário, registrado na categoria gestor de recursos, em especial no se refere (i) à coibição aos crimes de Uso Indevido de informação Privilegiada e Manipulação do Mercado, previstos na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, coforme alterada, e (ii) ao uso de informações sobre ato ou fato relevantes relativo à companhias abertas, na forma da Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

[Local, data]

---

[nome]